



TERMO DE CESSÃO Nº 003/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER-PARÁ EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.

Pelo presente instrumento, de um lado, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.402.797/0001-77, com sede na BR-316, km 12, Marituba - Pará, neste ato representada pelo sua Presidente, o Sr. ROSIVAL POSSIDÔNIO NASCIMENTO - brasileiro, casado, portador do CPF:100.9245.122-20, RG 4406502 SSP/PA, residente e domiciliado na Alameda Ceará com a Trav. Floriano Peixoto, nº 2910, Bairro: Estrela- cidade de Castanhal - Pará - nomeado sob os efeitos do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.761 de 10/11/2021, doravante denominada CEDENTE, e de outro, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Bairro Centro, CEP 68795-000, neste município, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. Luziane de Lima Solon Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF: sob o nº 647.172.322-91 e RG: nº 3490073 SSP/PA 4ª via, doravante denominada CESSIONÁRIO, tem ajustado e contratado entre si o presente Termo de Cessão de Uso que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER DECLARA SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO: MOTOCICLETA 150 C, 14, 2CV, TEMPOS, GASOLINA, MODELO: NXR 150 BROS MIX ESD, MARCA: HONDA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007; CHASSI: 9C2KD03108R009837, RENAVAL: 944705049, PLACA: JVV-0328.

CLAUSULA SEGUNDA - A EMATER-PARÁ cede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA, representada por seu Prefeito, através desta Cessão de Uso, o bem descrito na cláusula anterior a partir da data de assinatura deste instrumento, em forma de Extrafo no Diário

Processo Administrativo nº 2021/1233739

SHOT ON MI A2
MI DUAL CAMERA

Extrato no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O bem objeto da presente Cessão será utilizado exclusivamente para atender as atividades logísticas de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ter a sua finalidade desviada mesmo que a serviço da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CESSIONÁRIA** é obrigada a conservar o bem cedido como se seu fosse, não podendo usá-lo em desacordo com este Termo, bem como é vedada a descaracterização do mesmo, devendo a **CESSIONÁRIA**, no final do prazo deste Termo, restituir o veículo nas mesmas condições em que foi entregue, de acordo com o que preceitua o art. 582 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – Compete à **CESSIONÁRIA**:

- a) Utilizar o bem cedido, única e exclusivamente, de acordo com o preconizado na Cláusula Terceira;
- b) Fazer os serviços de recuperação que necessitar o bem cedido e mantê-lo sempre em boas condições de uso e funcionamento, até a sua devolução à **CEDENTE**;
- c) Responsabilizar-se pelo combustível e custear todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, bem como as decorrentes de acidentes que porventura venham a ocorrer com o veículo ora cedido, incluindo o pagamento de danos ocasionados a terceiros;
- d) Informar imediatamente à **CEDENTE** sempre que houver acidente ou incidente envolvendo Veículo ora cedido;
- e) Arcar com todas as taxas impostas e multas que incidam ou venham a incidir sobre o bem objeto deste Termo, enquanto estiver sob sua guarda;
- f) Devolvê-lo em condições de uso e funcionamento ao final do prazo de vigência dessa cessão.

CLÁUSULA SEXTA – O bem destinado à **CESSIONÁRIA** por força deste Contrato será entregue mediante Termo de Responsabilidade do qual deverá constar sua discriminação e condição de uso, passando a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: Poderão as partes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir a presente Cessão de Uso, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações dela decorrente, ao tempo de sua vigência.


Processo Administrativo nº 2021/1233739

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento de qualquer cláusula aqui apresentada será motivo para rescisão da presente Cessão, arcando, aquele que der causa, com as consequências legais.

CLÁUSULA OITAVA – É defeso à **CESSIONÁRIA**:

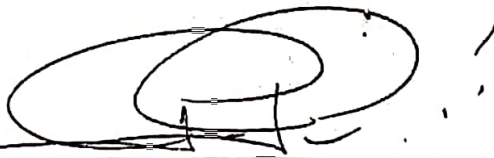
- a) Ceder, emprestar, alugar, sub-ceder ou praticar qualquer ato que implique em transferência do bem, mesmo que a título precário;
- b) Desviar a finalidade deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – O presente Instrumento será publicado pela **CEDENTE** no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

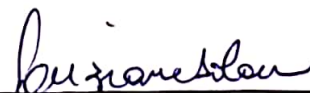
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba-PA para dirimir dúvidas ou exigir o cumprimento deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marituba-PA, de de 2022.



ROSIVAL POSSIDÔNIO NASCIMENTO
Presidente da EMATER-PARÁ



Luziane de Lima Solon Oliveira
Prefeita do Município de BENEVIDES/PA

Testemunhas:

01. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Processo Administrativo nº 2021/1233739

Digitalizado com CamScanner